



**De:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DA FONSECA (michelyfonseca)

**Para:** LARISSA FERNANDA SANTOS

**Data:** 25 de setembro de 2024 às 08:45

FLS. 140  
PROC. 100/24  
RUB. mf

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

**OBJETO:** Aquisição de Placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis adquiridos pelo município, em atendimento as necessidades do

Secretaria de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo (MS)

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do aviso de dispensa de licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 100/2024, para contratação acima.

Atenciosamente,

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

**Anexo(s)**

FLS. 001 A 003 DFD GESTÃO DE GOVERNO.pdf

FLS. 004 A 008 PPA GESTÃO ADMINISTRATIVA.pdf

FLS. 009 A 011 DECRETO 009 - PLANEJAMENTO.pdf

FLS. 012 A 068 DECRETO 046.pdf

FLS. 069 A 075 COTAÇÃO.pdf

FLS. 076 A 103 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS. 104 A 109 GERENCIAMENTO DOS RISCOS.pdf

FLS. 110 A 111 PORTARIA 015 - AGENTES DE CONTRATAÇÃO.pdf

FLS. 112 A 117 DECRETO 070 - PEDIDO E RESERVA.pdf

FLS. 118 A 139 MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS  
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Data: 25 de setembro de 2024 às 09:50

FLS. 141  
PROC. 100/24  
RUB. mf

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Parecer Jurídico com vistas a análise da minuta do aviso de dispensa de licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 100/2024.

Atenciosamente,

Larissa Santos

**Anexo(s)**

PJ 308.2024 Dispensa inicial.pdf

**Assunto:** Análise de Dispensa Eletrônica

**Processo nº** 100/2024

**Parecer Jurídico nº** 308/2024

ADMINISTRATIVO. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE PLACAS (ETIQUETAS PATRIMONIAIS) PARA TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para Aquisição de Placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis adquiridos pelo município, em atendimento as necessidades da Secretaria de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão de Governos de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 75, qual seja, R\$ 7.040,04 (sete mil e quarenta reais e quatro centavos), aquisição especificada de acordo com o Termo de Referência, fls.76/103, anexo aos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Gestão de Governo consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-

se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se aquisição de placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis adquiridos pelo município, em atendimento as





necessidades da Secretaria de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo (MS), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, foi elaborado pelo setor demandante, e apresenta valor inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 69/75. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 112/117.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para aquisição de Placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis adquiridos pelo município, em atendimento as necessidades da Secretaria de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de setembro de 2024.

LARISSA FERNANDA SANTOS  
A  
FERNANDA  
DA  
SANTOS

**LARISSA FERNANDA SANTOS**  
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023  
OAB/MG nº. 136.515  
OAB/MS 30.490

FLS. 145  
PROC. 100124  
RUB. my



**⚠️ Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**



**Nome do arquivo:** PARECER 308 - PLACAS DE PATRIMONIO.pdf  
**Hash:** 3376660ee7a2aagabe0e875598102e5a59418feebda076579c180558ea70af33  
**Data da validação:** 25/09/2024 10:20:49 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** LARISSA FERNANDA SANTOS  
**CPF:** \*\*\*.850.866-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f  
**Data da assinatura:** 25/09/2024 09:43:10 BRT

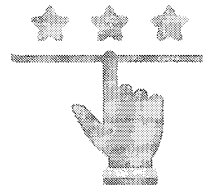


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**ASSUNTOS**

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

